



Diário Oficial da

# MUNICÍPIO

PODER LEGISLATIVO • BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO

## IMPRESSA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

##### Presencial



Praça Sete de Setembro, S/N

##### Telefone



75 3245-1448

##### Horário



Segunda a sexta-feira, 07:00 as 13:00 horas

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



Processamento e  
Certificação de  
Documentos  
Eletrônicos

SANTO ESTÊVÃO

ACESSE:  
[WWW.CAMARADESANTOESTEVAO.BA.GOV.BR](http://WWW.CAMARADESANTOESTEVAO.BA.GOV.BR)



Diário Oficial da  
**MUNICÍPIO**



## RESUMO

### PORTARIAS

---

- PORTARIA GAB Nº 006/2021 DE 09 DE ABRIL DE 2021 - "DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DAS SESSÕES ORDINÁRIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ESTEVÃO E PROVIDÊNCIAS".
- PORTARIA GAB Nº 004/2021, DE 23 DE MARÇO DE 2021 - "DISPÕE SOBRE O FECHAMENTO TEMPORÁRIO DO PRÉDIO ANEXO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ESTEVÃO PROVIDÊNCIAS".
- PORTARIA GAB Nº 005/2021, DE 24 DE MARÇO DE 2021 - "DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DAS SESSÕES ORDINÁRIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ESTEVÃO E PROVIDÊNCIAS".





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ESTEVÃO  
Praça Sete de Setembro, S/N – Santo Estevão - Bahia.  
Telefax (75) 3245-1448 CNPJ 16.442.014/0001-03

### PORTARIA GAB Nº 006/2021

DE 09 DE ABRIL DE 2021

“Dispõe sobre o horário das sessões ordinárias da Câmara Municipal de Vereadores de Santo Estevão e dá outras providências”.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ESTEVÃO, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Câmara Municipal e Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 26, III, da Lei Orgânica do Município de Santo Estevão, que aduz sobre a competência exclusiva da Câmara Municipal para dispor sobre a sua organização e funcionamento;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 4º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Santo Estevão, que define o período de efetivação de reuniões ordinárias e extraordinárias da Casa Legislativa;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 17, I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Santo Estevão, que define ser atribuição do Presidente da Casa Legislativa a convocação dos Edis para realização das sessões ordinárias e extraordinárias;

**CONSIDERANDO** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus, bem como a ascendência dos casos ativos e a transmissibilidade das cepas identificadas no Estado da Bahia;

**CONSIDERANDO** que a situação pandêmica demanda o emprego urgente de mais medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença,





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ESTEVÃO  
Praça Sete de Setembro, S/N – Santo Estevão - Bahia.  
Telefax (75) 3245-1448 CNPJ 16.442.014/0001-03

### RESOLVE:

**Art. 1º** -Durante o período de 09 de abril de 2021 a 06 de maio de 2021, as sessões ordinárias da Câmara Municipal de Santo Estevão devem iniciar às 17 horas, com término às 19:30 horas.

**Art. 2º** -A presença no local das sessões legislativas, no período de 09 de abril de 2021 a 06 de maio de 2021, ficará restrita aos Vereadores, servidores da Casa, prestadores de serviço, autoridades do Poder Executivo, do Poder Judiciário e membros do Ministério Público.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO** ESTADO DA BAHIA, em 09 de abril de 2021.

**MARIO THOMAS ARAÚJO SANTIAGO**  
Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ESTEVÃO  
Praça Sete de Setembro, S/N – Santo Estevão - Bahia.  
Telefax (75) 3245-1448 CNPJ 16.442.014/0001-03

**PORTARIA GAB N° 004/2021,**

**DE 23 DE MARÇO DE 2021**

“Dispõe sobre o fechamento temporário do Prédio Anexo da Câmara Municipal de Vereadores de Santo Estevão e dá outras providências”.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ESTEVÃO, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Câmara Municipal e Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 26, III, da Lei Orgânica do Município de Santo Estevão, que aduz sobre a competência exclusiva da Câmara Municipal para dispor sobre a sua organização e funcionamento;

**CONSIDERANDO** a declaração de emergência de saúde pública de importância internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde (OMS), de 30 de janeiro de 2020, em razão do surto do novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Portaria nº. 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde do Governo Federal, que dispõe sobre a infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19) e as condutas a serem adotadas pelo Poder Público;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de implementar um cronograma para orientar a alteração das medidas de isolamento social de forma responsável, evitando-se o contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO**, que o Município de Santo Estevão vem adotando as recomendações nacionais do Ministério da Saúde quanto ao isolamento social, bem como as orientações do Estado da Bahia, quanto aos parâmetros de enfrentamento da Pandemia;





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ESTEVÃO  
Praça Sete de Setembro, S/N – Santo Estevão - Bahia.  
Telefax (75) 3245-1448 CNPJ 16.442.014/0001-03

**CONSIDERANDO** que a situação pandêmica demanda o emprego urgente de mais medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** -Durante o período de 23 de março de 2021 a 30 de abril de 2021, o Prédio Anexo da Câmara Municipal de Santo Estevão permanecerá fechado, de modo que o acesso só será permitido em razão de urgência devidamente justificada, apenas por servidores e prestadores de serviços.

**Art. 2º** -Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO-ESTADO DA BAHIA**, em 23 de março de 2021.

**MARIO THOMAS ARAÚJO SANTIAGO**  
Presidente da Câmara M. de Santo Estevão





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ESTEVÃO  
Praça Sete de Setembro, S/N – Santo Estevão - Bahia.  
Telefax (75) 3245-1448 CNPJ 16.442.014/0001-03

### PORTARIA GAB Nº 005/2021, DE 24 DE MARÇO DE 2021

“Dispõe sobre o horário das sessões ordinárias da Câmara Municipal de Vereadores de Santo Estevão e dá outras providências”.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ESTEVÃO, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Câmara Municipal e Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 26, III, da Lei Orgânica do Município de Santo Estevão, que aduz sobre a competência exclusiva da Câmara Municipal para dispor sobre a sua organização e funcionamento;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 4º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Santo Estevão, que define o período de efetivação de reuniões ordinárias e extraordinárias da Casa Legislativa;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 17, I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Santo Estevão, que define ser atribuição do Presidente da Casa Legislativa a convocação dos Edis para realização das sessões ordinárias e extraordinárias;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto nº. 20.311, de 14 de março de 2021, editado pelo Governo do Estado da Bahia, que restringe a locomoção noturna no horário compreendido entre às 18 horas às 05 horas;

**CONSIDERANDO** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus, bem como a ascendência dos casos ativos e a transmissibilidade das cepas identificadas no Estado da Bahia;





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ESTEVÃO  
Praça Sete de Setembro, S/N – Santo Estevão - Bahia.  
Telefax (75) 3245-1448 CNPJ 16.442.014/0001-03

**CONSIDERANDO** que a situação pandêmica demanda o emprego urgente de mais medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** -Durante o período de 25 de março de 2021 a 08 de abril de 2021, as sessões ordinárias da Câmara Municipal de Santo Estevão devem iniciar às 15 horas, com término às 17 horas.

**Art. 2º** -A presença no local das sessões legislativas, no período de 25 de março de 2021 a 08 de abril de 2021, ficará restrita aos Vereadores, servidores da Casa, prestadores de serviço, autoridades do Poder Executivo, do Poder Judiciário e membros do Ministério Público.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO-ESTADO DA BAHIA**, em 24 de março de 2021.

**MARIO THOMAS ARAÚJO SANTIAGO**

Presidente da Câmara Municipal de Santo Estevão





## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/5253-C194-2A5B-8583-EA5E> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 5253-C194-2A5B-8583-EA5E



### Hash do Documento

67c80bc1994da694abedc6d05386fff4a6666ba60569903511969d1a1cfc8100

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 12/04/2021 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 12/04/2021 14:28 UTC-03:00